



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 5/74

DOCUMENTO Nº 129/74

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 1210, de 21 de dezembro de 1965, acrescido de parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Nas praias de São Vicente e nos jardins que as circundam ou vierem a circundá-las, somente será permitida a construção de pérgolas, postos de salvamento, lagos artificiais, fontes luminosas, locais de repouso, pontes e flutuantes para a atracação de embarcações, estação de embarque e desembarque de passageiros, com anexo de instalações sanitárias e lanchonetes, e obras complementares.

§ único - No caso de construção de pontes e flutuantes e estação de embarque e desembarque de passageiros, somente será outorgada a permissão após a aprovação do projeto respectivo pela Capitania dos Portos do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Com estes esclarecimentos aguardo o necessário pronunciamento da Câmara e, nesta oportunidade renovo a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

a) - ENGº. JORGE BIERRENBACH SENRA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

NEWTON SABOYA DE ANDRADE

DD. Presidente da Câmara Municipal de
SÃO VICENTE.

ARQUIVADO EM 28/2/74

ARQUIVISTA

Proc. 9/74
ss.